



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

LEI nº 44/2017.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 04/2017, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 04/2017, de 08 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:


“art. 1º (...)

Parágrafo Único. Inclui-se nas categorias de servidores a serem beneficiados os ocupantes de empregos públicos efetivos e em comissão, secretários municipais, bem como estende-se, ainda aos membros do Conselho Tutelar”.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 02 de outubro de 2017.


AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.


Aline Lellis Devechi Menis
Escrit.Exp.Administrativo